

RESOLUÇÃO Nº 028/2012 – CONSUNI

Altera o § 2º do art. 4º e o *caput* do art. 7º da Resolução 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 21/2012, tomada em sessão de 05 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Resolução 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 2º A obtenção de uma progressão nos últimos três anos é uma condição indispensável para a renovação da GDI, desde que o professor não esteja enquadrado no último nível de sua carreira”.

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Resolução 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O professor interessado deverá ingressar com a solicitação de concessão da GDI junto ao Departamento em que estiver lotado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de julho de 2012.

Professor Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI